



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000328/13	16/10/2013 09:23:55	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00291908-2 / AROLDO ISIDORO BERGO	2.2 CPF/CNPJ: 324.857.279-53	
2.3 Endereço: RUA BENEDITO GONÇALVES, 183	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SERRA DO SALITRE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.760-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00291908-2 / AROLDO ISIDORO BERGO	3.2 CPF/CNPJ: 324.857.279-53	
3.3 Endereço: RUA BENEDITO GONÇALVES, 183	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SERRA DO SALITRE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.760-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Catules	4.2 Área Total (ha): 83,0551
4.3 Município/Distrito: SERRA DO SALITRE	4.4 INCRA (CCIR): 950.157.280.070-0
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 44.244 Livro: 2 BBBV Folha: 9 Comarca: PATROCINIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 342.900 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.888.600 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	83,0551
Total	83,0551
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	28,5909
Pecuária	24,1477
Nativa - sem exploração econômica	16,6111
Total	69,3497

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,5350
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0025	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0025	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0025
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,0025
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	342.871	7.888.740
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de casa de bomba			0,0025
Total				0,0025
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		0,12	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: A propriedade está inserida em área com alta prioridade para conservação, conforme o ZEE-MG.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A área de Reserva Legal possui grau médio de vulnerabilidade natural, conforme o ZEE-MG.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 19/07/2013
- " Data do pedido de informações complementares
- " Data de entrega das informações complementares
- " Data da emissão do parecer técnico: 16/10/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa. É pretendida com a intervenção requerida, a construção de uma casa de bomba para a captação direta de água, para fins de irrigação da cultura de café.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Catulés, localizado no Município de Serra do Salitre, possui área total de 83,0551 ha e 2,0763 módulos fiscais.

A propriedade possui a cafeicultura como atividade econômica principal. É formada por relevo que varia de plano a ondulado, e possui o Córrego do Cruzeiro como recurso hídrico. Está inserida na bacia hidrográfica e micro bacia do rio Paranaíba. O clima na região é o tropical de altitude, caracterizado por duas estações bem definidas: verão chuvoso que se estende de outubro a abril/maio e inverno seco, compreendido entre os meses maio/junho a setembro.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 16,611 ha, que se encontra em bom estado de conservação. Durante a vistoria observou-se a presença de APP's preservadas. A área onde haverá intervenção é formada por vegetação de Cerrado.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A vegetação da área requerida (0,0025 ha) é caracterizada como mata ciliar (cerrado), sendo que, conforme constado em vistoria técnica, haverá mínima geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada, que será de 0,12 m³, que será utilizado pelo proprietário na propriedade.

De acordo com o ZEE-MG, o local está inserido em área com média vulnerabilidade natural e alta prioridade para conservação.

Não existe alternativa locacional para os 0,0025 ha apresentados, que não sejam similares e de mesmo grau de impacto ambiental para o objetivo proposto.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respective Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Carreamento e deposição de partículas no córrego: Pode ser provocada pela utilização de maquinários durante a construção da casa de bomba, devido a existência de declividade acentuada.
- Medida(s) Mitigadora(s): Tomar as devidas precauções, considerando a declividade relativamente acentuada do terreno no local.

6. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental na Fazenda Catulés em nome de Aroldo Isidoro Bergo.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

" Obtenção da outorga junto a SUPRAM/TMAP

Obs: O processo de outorga já foi protocolado junto a SUPRAM - Uberlândia, cujo nº de protocolo é 19014/2013.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Área de Intervenção: 0,0025 ha.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANA LUIZA MOREIRA DA COSTA - MASP: _____

JOSÉ EDUARDO PEÇANHA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 22 de agosto de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000328/13

Ref: Requerimento para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr. Aroldo Isidoro Bergo, conforme fl. dos autos. Trata-se de intervenção em 0,0025ha de área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa.

3 - O empreendimento situa-se na Fazenda Catules, registrado sob o n. 44.244, com área total de 83,0551ha localizado no município de Serra do Salitre/MG. A propriedade possui área de 16,611ha correspondente a área de reserva legal averbada dentro da propriedade.

4 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a construção de uma casa de bomba para captação direta de água, para irrigação de cultura de café.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento é não passível de Autorização Ambiental de Funcionamento nem de licenciamento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme cópia da declaração de nº. 471813/2011. O processo de outorga nº 19014/2013, referente à captação em corpo d'água encontra-se com status de análise técnica concluída com parecer favorável pelo deferimento, aguardando apenas a publicação da portaria.

II. Análise Jurídica Referente a Intervenção Ambiental:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls. o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto, conforme Lei Estadual nº. 20.922/13, art. 3º, III, "b".

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Nessa perspectiva, nota-se que o requerimento para intervenção ambiental na área de 0,0025ha em APP, é necessária para a captação e condução de água, sendo assim passível de autorização, haja vista tratar-se de obra de baixo impacto.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador o requerente deverá tomar todos os cuidados necessários no momento da intervenção e da manutenção dos equipamentos de maneira a impactar o mínimo possível à APP e o curso d'água, observando as medidas descritas no parecer técnico.

9 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o

Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida é considerada de baixo impacto, nos exatos termos da Lei Estadual nº. 20.922/13 e Lei Federal nº. 12.651/12; esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização de intervenção em 0,0025ha de APP, desde que atendidas as medidas mitigadoras listadas no Parecer Técnico.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção de vegetação em 0,0025ha de área de preservação permanente com supressão de vegetação. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 18 de fevereiro de 2014